

FEIRA DE
SÃO
MATEUS
VISEU

10 AGO ■ 21 SET

**REGULAMENTO
OPERADORES**



I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º (Âmbito)

1. O presente Regulamento aplica-se à edição dos 631 anos da Feira de São Mateus, que se realizará em Viseu, de 10 de agosto a 21 de setembro de 2023.

ARTIGO 2º (Objeto)

1. É objeto do presente Regulamento o estabelecimento das normas que enquadram, regem e regulam a organização, o funcionamento e a participação na Feira de São Mateus, englobando todas as atividades que decorrem no seu âmbito, designadamente e entre outras: divertimentos; comércio; artesanato; artigos de lar e habitat; restauração; faturas; cafetaria; exposições; bebidas; organização e execução de espetáculos e de outras atividades culturais; promoção e ativações de marcas; informação e publicidade.
2. Este Regulamento aplica-se a todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam a sua atividade de venda, exposição, restauração, comércio de faturas ou outra atividade gastronómica, promoção e ativações de marcas, patrocínios, informação e publicidade, prestação de serviços e outras, na Feira de São Mateus, bem como aos seus visitantes. É ainda aplicável a todas as pessoas singulares ou coletivas que contratem ou subcontratem diretamente com o expositor/participante, ou que com eles colaborem, ficando aqueles obrigados a fornecer aos mesmos o presente Regulamento, bem como a informar de que ficarão sujeitos ao seu cumprimento.
3. As normas do presente Regulamento são aceites por todas as entidades referidas no número anterior, no ato da sua candidatura/inscrição (na qualidade de expositores), na aquisição de ingressos ou no livre-trânsito (na qualidade de visitantes) e são aplicáveis a todas as relações contratuais estabelecidas entre expositores (seu pessoal e entidades subcontratadas) e a Viseu Marca.
4. Este Regulamento e quaisquer aditamentos e alterações fazem parte integrante dos contratos de locação, concessão, prestação de serviços ou outros celebrados entre os expositores ou quaisquer outros participantes na Feira de São Mateus e a Viseu Marca.
5. Os Expositores, agentes económicos ou quaisquer outros participantes na Feira de São Mateus obrigam-se a cumprir, além do disposto no presente Regulamento e nos contratos outorgados, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, aos produtos que comercializam e/ou expõem, bem como aos serviços que prestam e ainda todas as normas de saúde pública vigentes à data do evento.
6. O presente Regulamento está totalmente disponível, a todo o momento, na página web da Feira de São Mateus (www.feirasaomateus.pt) e nos serviços da Viseu Marca.

ARTIGO 3º (Organização, execução e promoção da Feira de São Mateus)

1. A Feira de São Mateus é organizada, gerida e realizada pela Viseu Marca – Associação de Cultura, Eventos e Promoção.
2. A entidade promotora da Feira de São Mateus é a Câmara Municipal de Viseu.
3. Durante o período de duração da Feira de São Mateus, pode ser autorizada a determinadas instituições a realização de eventos ou atividades de índole exclusivamente social, recreativa, cultural ou económica, sendo a sua execução da responsabilidade exclusiva de tais entidades. A Viseu Marca e a entidade promotora da Feira são completamente alheias a qualquer circunstância que possa ocorrer, não lhe podendo, portanto, ser imputado qualquer tipo de responsabilidade, a qual desde já declinam. A realização de tais atividades deve ser solicitada, por escrito, à Viseu Marca, devendo ser anexada uma memória descritiva sobre a atividade pretendida realizar, datas, custos e outras informações que se mostrem necessárias à tomada de decisão.

É da competência exclusiva da Viseu Marca aceitar ou rejeitar as atividades propostas, não sendo obrigada a indicar os fundamentos da sua decisão.

Posteriormente, a Viseu Marca comunica a sua decisão à proponente.

4. As atividades referidas no nº3 só poderão ser exercidas se devida e claramente autorizadas, por escrito, pela Viseu Marca, devendo ser identificadas no programa da Feira de São Mateus.

ARTIGO 4º (Feiras Setoriais)

1. No âmbito da Feira de São Mateus, poder-se-ão realizar feiras ou outros eventos setoriais de natureza temporária.
2. Tais eventos poderão decorrer no Pavilhão Multiusos ou em outros espaços a definir pela Viseu Marca.
3. Têm como objetivo principal a promoção e divulgação de atividades ou produtos, designadamente e entre outros: gastronomia, produtos endógenos, vinhos do Dão, artesanato regional certificado, artesanato urbano, indústria e tecnologias e outros que a Viseu Marca entenda como de interesse para a Feira de São Mateus e para a promoção de Viseu.
4. No caso de se realizarem, a inscrição, atribuição de espaços, fixação de preços e normas de funcionamento serão objeto de procedimento próprio e autónomo a definir pela Viseu Marca.





ARTIGO 5º (Local e duração)

1. A Feira de São Mateus realiza-se entre os dias 10 de agosto e 21 setembro de 2023, no Campo de Viriato, em Viseu, sem prejuízo do disposto no Artigo 6º.
2. As datas referidas no nº1 e o período de duração da Feira podem sofrer alterações, desde que as mesmas decorram de decisão da Viseu Marca, não podendo os expositores, feirantes, outros participantes e visitantes assacar-lhe qualquer responsabilidade ou reclamarem qualquer indemnização, ficando os mesmos obrigados ao cumprimento dos seus deveres nas novas datas indicadas.
3. Na edição de 2023 da Feira de São Mateus há a possibilidade do Pavilhão Multiusos se encontrar indisponível. Os operadores interessados em ter espaço no Pavilhão poderão submeter a sua candidatura, que será aceite sob condição da disponibilidade do Pavilhão Multiusos, na data da realização da Feira. A disponibilidade do mesmo fica sujeita a confirmação até 30 de abril.
4. Em caso de não realização definitiva da Feira de São Mateus, por motivos que sejam imputáveis à Viseu Marca, excluindo-se aqui expressamente o disposto no Artigo 6º, os expositores, participantes e visitantes apenas podem ser reembolsados das quantias já pagas, em singelo, não havendo direito a qualquer indemnização ou qualquer outro tipo de compensação.
5. No caso da impossibilidade definitiva de realização da Feira por razões imputáveis à Viseu Marca, os expositores e comerciantes das áreas da restauração, faturas e outros contratos com duração superior a 1 ano, verão os seus contratos ser objeto de renegociação, no sentido da sua prorrogação de prazo, não havendo nunca lugar à restituição de quantias já pagas, ao pagamento de indemnizações, lucros cessantes ou qualquer outro tipo de indemnizações.

ARTIGO 6º (Pandemia/força maior)

1. Se ocorrer qualquer imprevisto ou caso de força maior, onde se inclui a pandemia da doença COVID-19, que impeça a realização da feira, total ou parcialmente, atrase a sua abertura, provoque alterações no seu período de duração, nos seus horários ou nas condições de acesso dos visitantes, ou qualquer outra alteração a este evento, a VISEU MARCA não será responsável por qualquer falha, perda, prejuízo, impedimento ou atraso no cumprimento total ou parcial das suas obrigações previstas no presente Regulamento e nos Contratos ou Acordos celebrados no âmbito da Feira, não podendo os expositores, operadores, visitantes ou outros com os quais tenha alguma relação contratual, reclamar qualquer indemnização, seja a que título for, ou compensação à Viseu Marca
2. Para os efeitos do presente Regulamento e de todos os Contratos celebrados para a Feira de São Mateus de 2023 e, ainda para os anteriormente celebrados mas com períodos de duração que abrangem a edição da Feira de 2023, um “Evento de Força Maior” significa qualquer evento, ato ou circunstância inesperado, ou previsível mas que não se pode evitar, e que ultrapasse o controlo e a vontade das partes e que não se possa evitar em si mesmo nem as suas consequências e que: (a) impeça ou prejudique a execução por qualquer parte de todas ou de parte das suas obrigações previstas no presente Regulamento e ou Contratos/Acordos; ou (b) torne essa execução total ou parcialmente impossível ou excessivamente onerosa pela parte afetada pelo Evento de Força Maior.
3. São considerados “Eventos de Força Maior”, nomeadamente, mas sem limitar, qualquer um dos seguintes eventos: (i) greves e bloqueios; (ii) atos de inimigos estrangeiros, guerras (declaradas ou não declaradas) ou condições decorrentes de guerras, distúrbios civis e militares, atos de terrorismo, revoluções, sabotagens, vandalismo e motins; (iii) boicotes, sanções ou embargos; (iv) acidentes aéreos, naufrágios, acidentes ferroviários e paralisação ou interrupção de circulação ou transporte; (v) catástrofes naturais tais como terremotos, incêndios, tempestades, erupções vulcânicas, deslizamentos de terras, relâmpagos, ciclones, tornados, tufões, maremotos, inundações e outras calamidades naturais, incluindo condições climatéricas adversas; (vi) incêndios, explosões, contaminações radioativas ou químicas e radiações ionizantes; (vii) epidemias, pandemias ou pestes e restrições associadas a quarentena; (viii) declaração de estado de emergência ou de calamidade; (ix) quaisquer resoluções e/ou medidas tomadas por qualquer entidade pública ou governamental para conter qualquer um dos Eventos de Força Maior mencionados acima; (x) consequências ou outros efeitos colaterais resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer um dos “Eventos de Força Maior” acima mencionados que, devido à sua imprevisibilidade, não puderam ser equacionados no momento da elaboração e publicação deste Regulamento ou sendo previsíveis, como é o caso da Pandemia da Doença da COVID-19, não se pode evitar em si mesmo nem as suas consequências, por tal não depender da vontade das partes.
4. No caso de ocorrer um “Evento de Força Maior”, a parte afetada deverá imediatamente notificar a outra parte dessa ocorrência e das circunstâncias nas quais pretende justificar o seu não cumprimento, mora, suspensão ou redução da execução das obrigações, especificando, na medida do possível, o respetivo período de não cumprimento/mora/suspensão/redução da execução das obrigações (“Aviso de Suspensão”).
5. O cumprimento das obrigações da parte afetada será suspenso durante a ocorrência do “Evento de Força Maior” (“Período de Suspensão”), contado a partir da data de recebimento do Aviso de Suspensão.
6. No caso de o Período de Suspensão se estender por mais de 25 (vinte e cinco) dias (contados do Aviso de Suspensão) ou se verifique a impossibilidade legal ou administrativa de realização da Feira, as partes deverão entrar em negociações com vista a alterar os termos do presente Regulamento e dos contratos/acordos existentes. As partes têm que optar pela prorrogação dos prazos dos seus contratos/acordos ou a sua transferência para outras edições da Feira, desde que tal permita que a parte afetada cumpra as suas obrigações nas circunstâncias subjacentes ao “Evento de Força Maior” e por forma a não tornar o seu cumprimento excessivamente oneroso.
7. No caso de o “Evento de Força Maior” ser incompatível com a continuidade dos contratos/acordos e impossibilite a realização definitiva da Feira e as partes não cheguem a acordo sobre a sua alteração no prazo de 30 (trinta) dias após a Data de Suspensão, qualquer uma





das partes terá o direito de resolver os seus contratos/acordos mediante notificação por escrito à outra parte, sem direito a qualquer compensação e/ou indemnização por força dessa resolução.

Não há lugar à restituição de qualquer quantia já paga, uma vez que tais valores serão imputados nos custos de participação em futuras edições da Feira de São Mateus.

8. As disposições previstas neste Artigo não prejudicam os direitos de qualquer das partes em relação à execução do Contrato realizada até à Data de Suspensão.
9. Verificando-se alguma das situações elencadas no presente Artigo e por motivos alheios à organização, poderá o presente regulamento sofrer os necessários ajustes.

ARTIGO 7º (Horário)

1. A Feira de São Mateus funciona todos os dias das 12:00 às 02:00. Dentro deste horário, cada área de atividade funcionará nos seguintes períodos:

Farturas – das 12:00 às 02:00

Restauração – das 12:00 às 02:00 (os operadores do Bairro da Restauração poderão encerrar a partir das 01:00 nos dias de entrada gratuita, caso tenham interesse).

Área comercial – das 14:00 às 02:00 (dias de entrada paga, domingos e feriados); das 16:00 às 02:00 (dias úteis de entrada gratuita. Os operadores da Área Comercial poderão encerrar a partir da 01:00 nos dias de entrada gratuita, caso tenham interesse).

Bebidas (Picadeiro) – das 14:00 às 02:00 (dias de entrada paga, domingos e feriados); das 16:00 às 02:00 (dias úteis de entrada gratuita).

Divertimentos – das 14:00 às 02:00 (dias de entrada paga, domingos e feriados); das 16:00 às 02:00 (dias úteis de entrada gratuita).

Pavilhão Multiusos – das 14:00 às 24:00 (dias de entrada paga, domingos e feriados) e das 17:00 às 24:00 (dias úteis de entrada gratuita).

Rua do Artesanato – das 18:00 às 24:00.

Viaturas e Alfaias Agrícolas – das 14:00 às 24:00 (dias de entrada paga, domingos e feriados) e das 16:00 às 24:00 (dias úteis de entrada gratuita).

Secretariado - Viseu Marca – das 09:00 às 24:00 (dias da semana) e das 14:00 às 24:00 (sábados, domingos e feriados).

Posto de Socorros - das 17:00 às 01:00 (dias úteis de entrada gratuita) e das 14:00 às 01:00 (dias de entrada paga, domingos e feriados).

Ponto Único: Os horários constantes no **ponto 1.** poderão ser ajustados sempre que se justifique do ponto de vista da organização e segurança do certame.

2. **Bilheteiras** (em funcionamento apenas nos dias de entrada paga) – das 14:00 às 24:00. A VISEU MARCA é livre de alterar o horário de funcionamento das bilheteiras sempre que se justifique do ponto de vista da organização e segurança do certame.
3. Os *stands* têm de permanecer abertos durante todo o horário de funcionamento do setor de atividade a que pertencem, conforme ponto 1), devendo ser assegurada a presença permanente de um representante do participante junto do mesmo.
A não observância desta norma determina a aplicação de coima, por cada dia de incumprimento, no valor de 250,00€.
4. Nenhum *stand* ou espaço poderá encontrar-se encerrado após as 14:00, **em dia de entrada paga**, exceto a Rua do Artesanato, cujo horário de abertura é às 18:00.
5. Os operadores do recinto exterior da Feira de São Mateus poderão abrir mais cedo do que o horário aqui definido se nisso tiverem interesse. No entanto, não poderão ter o espaço encerrado no horário estipulado.
6. Os horários poderão sofrer ajustamentos, que serão sempre devidamente comunicados aos operadores e outros intervenientes.
7. O incumprimento dos horários estabelecidos, salvo comunicação prévia e validação pela Viseu Marca, por escrito, é punível por coima, que se fixa em 100,00€ (cem euros), por cada ato que constitua incumprimento.
8. Os expositores do Pavilhão Multiusos poderão entrar meia hora antes da abertura ao público desde que se identifiquem.
9. Todos os participantes estão sujeitos, de acordo com a sua atividade, a cumprirem o estabelecido na Lei Geral.
10. Para todos os efeitos, o recinto da Feira de São Mateus abre às 08:00 e encerra às 02:00, permanecendo totalmente encerrado das **02:00 às 08:00**, salvo disposição em contrário.





II – NORMAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

ARTIGO 8º (Condições de admissão dos participantes)

1. Podem participar na Feira de São Mateus todas as Pessoas Singulares ou Coletivas que cumpram todos os requisitos legalmente estabelecidos para as atividades que se propõem desenvolver na Feira de São Mateus e que não estejam impedidas, pessoalmente ou através de empresa, por qualquer forma, de participar no certame, (adiante designados por expositores/participantes).
2. Os interessados deverão apresentar a sua candidatura através da área dedicada a expositores disponibilizada no *site* da Feira de São Mateus: www.feirasaomateus.pt
3. A todos os expositores/participantes serão aplicadas as normas do presente Regulamento e todas as restantes disposições legais e regulamentares aplicáveis.
4. Os participantes não podem ceder, a qualquer título, o direito de ocupação, promover ou permitir a promoção ou venda de produtos, ou ainda exercer atividades diferentes das que foram propostas na sua candidatura e devidamente aprovadas pela Viseu Marca e as que sejam contrárias à Lei ou ao presente Regulamento.
5. A não observância do disposto no presente Regulamento, ou de qualquer norma legal, pode levar ao cancelamento da participação ou determinar a aplicação de sanções pela Viseu Marca ao participante, que podem ir da aplicação de coimas ao encerramento do *stand* ou à proibição de participação em edições futuras da Feira de São Mateus.

Em qualquer dos casos, os participantes não terão direito a qualquer indemnização ou compensação por danos.

6. A apresentação e aceitação de candidaturas são efetuadas sob condição de realização ou não da Feira de São Mateus, em virtude da pandemia da doença da COVID-19, aplicando-se o Artigo 6º.
7. A aceitação da participação pertence exclusivamente à Viseu Marca, que poderá recusar livremente qualquer inscrição ou candidatura que, de acordo com o seu entendimento, não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos da Feira de São Mateus ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.
8. Constitui impedimento de participação na Feira de São Mateus a existência de dívidas para com a Entidade Organizadora, a não resposta a pedidos de circularização de contas ou outros, enviados pela Entidade Organizadora ou por entidades por esta contratadas, bem como histórico relacionado com violação das regras do patrocínio ou outras normas determinantes para o bom funcionamento do certame, independentemente de ter existido ou não a aplicação de qualquer coima ou de qualquer outra sanção.
9. Os participantes do certame poderão ser convocados, via email ou telefonicamente (de acordo com os contactos associados à inscrição), a qualquer momento, para reuniões com a Organização. A falta de comparência é assumida como concordância com o que ficar estipulado nessas mesmas reuniões.

ARTIGO 9º (Candidaturas)

1. Todas as candidaturas a espaços para a Feira de São Mateus de 2023 são sujeitas à condição de realização ou não do evento, em virtude do estado da Pandemia da doença da COVID-19 e das normas legais ou administrativas em vigor.
2. As candidaturas aos espaços serão exclusivamente apresentadas online através do site www.feirasaomateus.pt, em área reservada aos expositores e decorrerão até ao dia 31 de maio de 2023.
3. A eventual abertura da 2ª fase fica condicionada à disponibilidade dos espaços não atribuídos nesta primeira fase, assim como ao interesse da Organização em lançar um novo período de inscrições.
4. Não são aceites as candidaturas entregues por outras vias que não através do site da Feira, nomeadamente por correio eletrónico, CTT, fax, papel ou entregues em mão, excetuando-se os casos específicos em que a Viseu Marca defina a apresentação de candidaturas por outra forma.
5. Cada interessado pode concorrer a mais do que um espaço, devendo, neste caso, apresentar uma candidatura para cada espaço pretendido.
6. Com a submissão da candidatura, o interessado aceita, sem qualquer reserva ou condição, as regras de atribuição dos espaços, os preços, os procedimentos inerentes ao processo, as condições de pagamento, as obrigações decorrentes dos patrocínios e contratos de fornecimentos exclusivos, as regras que lhe estão subjacentes, o presente Regulamento e as regras subjacentes à Pandemia da Doença Covid-19 e ainda todas as disposições que sejam fixadas pela Viseu Marca.
7. A relação contratual estabelecida entre a Viseu Marca e o participante é constituída pela Candidatura, pelo *e-mail*/de validação e pelo presente Regulamento.
8. Estão proibidos de participar, seja qual for a qualidade em que o pretendam fazer, na Feira de São Mateus, todos aqueles que não tenham cumprido o Regulamento da Feira de São Mateus em edições anteriores, que não tenham a situação financeira regularizada perante a Viseu Marca, ou que, de alguma forma, tenham infringido as regras de patrocínios ou outras, independentemente de ter existido ou não a aplicação de qualquer coima ou de qualquer outra sanção.
9. Com a apresentação da candidatura, o expositor/participante aceita e reconhece que a sua participação na Feira se faz por sua conta e risco, não tendo direito a qualquer indemnização no caso de não se verificarem ou realizarem as suas expectativas de negócio.





10. Com a apresentação e aprovação da candidatura o expositor/participante aceita, sem qualquer reserva ou condição, as obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio e de fornecimentos exclusivos da Feira de São Mateus, obrigando-se a cumprir todas as regras definidas para o efeito.

ARTIGO 10º (Atribuição de espaços)

1. Após submissão da candidatura, a Viseu Marca procederá à sua análise e o candidato receberá, via e-mail, a confirmação da aceitação do espaço atribuído e de uma referência multibanco para efetuar um pagamento equivalente a 20% do valor fixado.
2. A atribuição dos espaços pela Viseu Marca poderá ter lugar a qualquer momento a partir da abertura das inscrições no certame.
3. O candidato cuja candidatura não seja aceite é também notificado para o efeito, sem necessidade de invocação dos motivos que fundamentam a decisão.
4. É da competência exclusiva da Viseu Marca a atribuição e distribuição de espaços, que será efetuada de acordo com a planta de organização do espaço e interesse do evento.
5. A Viseu Marca poderá, até 30 dias antes da Feira, alterar os espaços atribuídos ou realizar alterações na sua distribuição, desde que a organização do evento, ou razões de segurança, assim o exijam.

No decorrer da Feira, sempre que as condições de segurança assim o exijam, poderá a Viseu Marca realizar as devidas e justificadas alterações de imediato.

6. Salvo indicação em contrário por parte da Viseu Marca, nenhum expositor/participante tem direitos adquiridos sobre espaços que já tenha ocupado noutras edições da Feira.

ARTIGO 11º (Outros procedimentos de concessão de espaços)

1. A Viseu Marca reserva-se o direito de fixar outros procedimentos de atribuição de espaços.
Tais procedimentos serão definidos e divulgados pela Viseu Marca.
2. A Viseu Marca poderá, se assim o entender, proceder à arrematação de determinados espaços e/ou conceder exclusivos, em função dos interesses históricos e de qualidade do certame ou outros que considere oportunos na estratégia de afirmação da Feira de São Mateus.

III – CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO E DESISTÊNCIA

ARTIGO 12º (Custos de participação)

1. O custo de participação na Feira de São Mateus consta da tabela anexa, que faz parte integrante do presente Regulamento.
2. Esta tabela é revista e atualizada anualmente pela Viseu Marca.
3. No caso de aplicação de outros processos de atribuição de espaços, os custos serão os definidos no respetivo procedimento.
4. Os expositores do Pavilhão Multiusos poderão beneficiar de um desconto de 10% sobre o valor do espaço, caso efetuem a sua inscrição até ao dia 15 de maio de 2023.

Ponto único: este desconto só será concedido se as prestações forem pagas dentro dos prazos indicados no número 5). Por este motivo, apenas será calculado e constará no documento de liquidação da última prestação.

5. O custo de participação será pago através de **Referência Multibanco** disponibilizada para o efeito e nos seguintes prazos, impreterivelmente:
 - a. 20% após validação da candidatura e respetiva comunicação aos interessados. Na comunicação será indicado o prazo limite para o pagamento desta prestação.
 - b. 30% até ao dia 21 de julho de 2023;
 - 5.b.1. Caso a data da primeira prestação ultrapasse o dia 21 de julho, a primeira e segunda prestações serão juntas numa só, correspondente a 50% do valor da participação.
 - c. 50% até ao dia 04 de setembro de 2023.

Nota: Tratando-se de novos expositores, sem histórico de relação comercial com a Viseu Marca, o pagamento deverá ser efetuado na totalidade, após validação da candidatura e respetiva comunicação aos interessados.

6. A não liquidação das prestações dentro dos prazos fixados tem como consequência a perda, por parte do expositor/participante de todos os direitos sobre o espaço atribuído, ficando o mesmo à disposição da Viseu Marca, que o poderá atribuir a outra entidade.





7. No caso de o operador optar pelo aluguer de stand à Viseu Marca, assume o pagamento desse aluguer, que acresce ao valor do espaço. Os valores serão especificados por rúbricas aquando do deferimento remetido ao expositor.
8. No caso de não realização da Feira em consequência, direta ou indireta, da Pandemia da doença COVID-19, aplica-se o Artigo 6º.

ARTIGO 13º (Outros custos)

1. Todos os custos relacionados com a aquisição, montagem, manutenção e desmontagem dos *stands* são, bem como todos os custos com trabalhadores que tenha a seu serviço, seguros e taxas da segurança social, da responsabilidade exclusiva do expositor/participante e não estão incluídos no custo de participação.
2. Correm por conta exclusiva dos expositores/participantes todos os custos relacionados com o consumo de energia elétrica, gás, água, ar condicionado, comunicações e limpeza do próprio *stand* e outros com eles relacionados e ainda todos os custos para a obtenção de todas as licenças administrativas ou outras legalmente exigidas para o exercício da atividade, para a comercialização de produtos, montagem e desmontagem de *stands*, divertimentos ou outras.
3. O pedido de segundas referências multibanco terá um custo para quem o solicite no valor de **25 euros** cada.

ARTIGO 14º (Cancelamento da inscrição ou desistência)

1. Se o expositor/participante cancelar ou desistir da sua participação, independentemente da causa, dá lugar à extinção da relação contratual estabelecida com a Viseu Marca e não serão devolvidas quaisquer quantias já pagas, verifique-se ou não a posterior ocupação do espaço.
2. Se o cancelamento ou desistência por parte do expositor/participante ocorrer nos 30 dias anteriores à inauguração da Feira, poderá ser exigido pela Viseu Marca o pagamento integral da quantia devida pela atribuição do espaço solicitado.
3. No caso da adjudicação dos espaços ser efetuada de acordo com outras regras a definir pela Entidade Organizadora, as penalizações por cancelamento ou desistência serão fixadas no respetivo processo e/ou no contrato a celebrar entre as partes.

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

IV – PATROCINADORES DA FEIRA DE SÃO MATEUS

ARTIGO 15º (Patrocinadores e Marcas Oficiais da Feira de São Mateus)

1. A Viseu Marca tem o direito de estabelecer parcerias e contratos de exclusividade com empresas, marcas e entidades, com vista à obtenção de patrocínios e vantagens para a Feira de São Mateus.
2. No que respeita a fornecimento de bens e serviços, os expositores/participantes ficam obrigados à sua comercialização e utilização exclusiva, designadamente:
 - a. Todos os expositores, restaurantes, tascas, cafés, faturas, snack-bares ou outros, ficam totalmente interditos de comercializar, consumir, promover, expor, oferecer e utilizar os produtos, marcas e serviços que não sejam os indicados pela Viseu Marca e que sejam concorrentes nas respetivas categorias de produtos, marcas ou serviços, objeto de contratos de exclusividade ou de concessão de patrocínios.
 - b. Todos os expositores, restaurantes, tascas, cafés, faturas, snack-bares ou outros, só podem adquirir os produtos ou serviços aos distribuidores oficiais das marcas, ficando totalmente interditos de proceder à compra noutros locais de venda ou por qualquer outra forma.
 - c. A Viseu Marca tem o direito de efetuar ações de monitorização e controlo do cumprimento das regras associadas aos contratos de patrocínio ou de fornecimentos exclusivos. Entre outras, a Viseu Marca, por si ou através de pessoa mandatada para o efeito, tem direito a entrar nos stands e espaços dos expositores/participantes, quando e à hora que entender por conveniente, procedendo à verificação dos produtos e serviços ali existentes. Este acesso é expressamente autorizado por todos os expositores/participantes.
 - d. A proibição ou impedimento de acesso ao espaço ou stand tem como consequência a resolução imediata do contrato celebrado entre a Viseu Marca e o expositor/participante, sendo o mesmo imediatamente encerrado. Tal não confere ao expositor/participante direito a reembolso de quantias já pagas e direito a qualquer compensação por prejuízos ou indemnização.
3. Existe na Feira de São Mateus um circuito de entrada e saída das viaturas dos expositores, a cujo cumprimento todos os participantes estão estritamente obrigados.
4. A mercadoria transportada em viaturas que pretendam aceder ao recinto da FSM, poderão ser, sempre que solicitado, alvo de verificação pela Viseu Marca, pela equipa de segurança privada a quem seja atribuída essa função ou a qualquer outro serviço com funções de fiscalização. Caso não seja consentida a verificação, é proibida a sua entrada no recinto.
5. Os produtos das marcas oficiais da Feira de São Mateus, associados a contratos de patrocínio ou fornecimento exclusivo, não poderão entrar no recinto sendo transportadas nas viaturas privadas dos expositores ou de terceiros. Esse transporte será realizado, exclusivamente, pelas viaturas das marcas e distribuidores oficiais identificados pela Viseu Marca.





6. A Viseu Marca obriga-se a prestar toda a informação relativa às marcas e produtos oficiais da Feira de São Mateus, aos seus representantes e distribuidores oficiais, antes da abertura do certame.
7. Os expositores entregarão, assim, uma declaração de consentimento de verificação da mercadoria transportada nas suas viaturas, no sentido de permitir a constatação de cumprimento do transporte exclusivamente para produtos devidamente autorizados, assim como nos espaços a si alocados, no interior do recinto.
8. A Viseu Marca reserva-se, ainda, o direito de solicitar àqueles, os comprovativos de compra dos produtos, bem como de quantidades consumidas ou vendidas nos seus espaços, e de promover ações de controlo.
9. A Viseu Marca confere o direito à equipa que vier a constituir, e/ou à empresa de segurança contratada para o efeito, de realizar operações de controlo na entrada e descargas de mercadoria, com vista à fiscalização das regras fixadas no presente Artigo.
10. No caso de se detetar qualquer infração ao disposto neste Artigo, nomeadamente, a presença no espaço ou *stand* de produtos, marcas ou serviços concorrentes com os associados aos contratos de patrocínio ou fornecimento exclusivo, a Viseu Marca determinará a imediata retirada de todos os produtos, marcas ou serviços que estejam interditos. Caso o expositor/participante não o faça, a Viseu Marca pode retirá-los pelos seus meios, sendo os mesmos considerados perdidos e, portanto, não devolvidos ao expositor/participante incumpridor, podendo ainda dar ordem de encerramento da atividade/*stand*.
11. Os incumprimentos previstos, para efeitos de aplicação de sanções, têm a mesma valoração, sejam eles verificados pela equipa da Viseu Marca ou por equipas contratadas para o efeito para a fiscalização e controlo no certame.
12. As sanções a aplicar por incumprimento das regras referentes ao fornecimento de produtos exclusivos e de patrocinadores da Feira de São Mateus, previstas no presente Regulamento e nos contratos e acordos celebrados no âmbito da Feira de São Mateus são:
 - a. **1ª infração** – Notificação por escrito entregue ao expositor em causa, indicando: as regras infringidas, a obrigatoriedade de retirada imediata do produto e/ou serviços e, cumulativamente a aplicação de coima de 200,00€ a 1.000,00€, conforme gravidade da ação, sendo o valor fixado pelo Diretor Executivo da Viseu Marca.
 - b. **2ª infração** – Notificação por escrito entregue ao expositor em causa, indicando: as regras infringidas, a obrigatoriedade de retirada imediata do produto e/ou serviços e, cumulativamente a aplicação de coima agravada, sendo neste caso, os limites mínimo e máximo previstos na alínea anterior elevados para o dobro (400,00€ a 2.000,00€), sendo o valor fixado pelo Diretor Executivo da Viseu Marca.
 - c. **Sansão acessória** – Por deliberação da Direção da Viseu Marca e conforme a gravidade da ação, poderá ser aplicado cumulativamente com as sanções previstas em a. e b., a título de sansão acessória, ordem de encerramento do imediato *stand* e/ou impedimento de participação em edições futuras da Feira de São Mateus.
13. A violação do disposto neste Artigo constitui infração muito grave, nos termos previstos no n.º 8 do Artigo 36º.

V – MONTAGEM E DESMONTAGEM

ARTIGO 16º

(Montagem e desmontagem dos *stands* e entrada e saída de produtos e equipamentos)

1. O Campo de Viriato, local de realização da Feira de São Mateus, será encerrado do dia 12 de julho até ao dia 02 de outubro de 2023, inclusive.
2. A montagem dos restaurantes, snack-bars, tasquinhas, *stands* de exterior, abarracamentos e divertimentos inicia-se no dia **12 de julho**.
3. As montagens a efetuar dentro do Pavilhão Multiusos decorrerão de 24 de julho a 08 de agosto, às 14:00, e só serão permitidas durante o horário de funcionamento dos serviços da Viseu Marca.
4. A altura dos *stands*, dentro do Pavilhão Multiusos, não pode ultrapassar os 3 metros, exceto se autorizado pela Viseu Marca, de forma expressa e por escrito.
5. A altura dos *stands* de exterior, na Área Comercial de exposição, não pode ultrapassar os 3 metros, exceto se autorizado pela Viseu Marca, de forma expressa e por escrito.
6. O projeto de *stand* deve ser enviado juntamente com a ficha de inscrição e qualquer alteração deve sempre ser previamente autorizada pela Viseu Marca, por escrito.
7. As medidas definidas na inscrição para o *stand* terão obrigatoriamente de ser respeitadas na sua implantação no local definido. Qualquer alteração que não seja previamente autorizada por escrito, constitui fator de anulação da atribuição do espaço ou, em alternativa, poderá representar um acréscimo no valor do espaço atribuído, mediante indicação da Viseu Marca.
8. A montagem dos *stands* de exterior, alugados à Viseu Marca, termina no dia 07 de agosto. Só nesta data estarão totalmente disponíveis para a sua ocupação. As respetivas chaves deverão ser solicitadas junto da Viseu Marca.
9. No início da montagem do *stand*, independentemente do tipo de localização, tem de estar sempre presente um representante indicado pela Viseu Marca. Caso tal não aconteça, a mesma não se responsabiliza por qualquer problema que ocorra.





10. Os trabalhos de montagem e desmontagem fora do horário e prazos estabelecidos para tal, constituem infração grave, punida nos termos do nº 4 do Artigo 36º.
11. O participante enviará à Viseu Marca, até à data de início da montagem ou da desmontagem, a identificação de todas as pessoas singulares ou coletivas que a vão efetuar.
12. Quando, no exterior, o participante optar por utilizar *stand* próprio, fica obrigado a, antes de iniciar a montagem, entregar à Viseu Marca documento onde constem as características dos cabos elétricos e respetivo quadro.
13. A instalação elétrica deverá ser executada por uma empresa da especialidade e/ou pelo técnico responsável da instalação assignado pelo participante/expositor sob sua responsabilidade perante a Entidade Organizadora e de acordo com o decreto de lei 96/2017 de 10 agosto, na sua redação atual, e demais legislação vigente.

Todas as instalações elétricas de utilização e os seus quadros terão de cumprir com o RITEBT- Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão, portaria 949-a/2006 de 11/09, alterada pela Portaria 252/2015, de 19 de agosto e demais legislação, em vigor à data da emissão deste regulamento.

É da responsabilidade do participante/ expositor fornecer o cabo de alimentação para ligação do seu *stand* aos armários de distribuição da Viseu Marca. Os mesmos devem cumprir com as secções adequadas às potências solicitadas (¹). Qualquer alteração à potência solicitada pelo expositor durante o decurso do Certame poderá carecer de alteração de secção do cabo de alimentação, sendo esta da total responsabilidade do participante/expositor e sem qualquer prejuízo para as entidades Promotora e Organizadora do Evento.

(¹) Potência solicitada:

O facto de o participante fazer o pedido de uma determinada potência, não significa que a Organização consiga corresponder à solicitação na exata medida. A potência será fornecida em função da disponibilidade na infraestrutura e de forma a não colocar em risco o bom funcionamento de toda a rede de distribuição existente. Caso não seja possível atribuir a potência pretendida pelo participante após aprovada a sua inscrição, o mesmo não poderá imputar qualquer responsabilidade à entidade organizadora.

14. Todos os expositores são obrigados a fornecer os cabos elétricos sem qualquer defeito visível ou emenda e com as secções adequadas para a ligação dos seus *stands*/equipamentos aos armários da entidade organizadora. É da sua responsabilidade garantir a proteção mecânica dos cabos que se apresente instalada em locais que possam provocar riscos para as pessoas face à sua tipologia e localização, conforme as instruções e as orientações do técnico responsável pela exploração da instalação elétrica da Infraestrutura / Engenheiro Eletrotécnico designado pela Viseu Marca.
15. Todos os participantes/ expositores são obrigados a estar presentes no momento da ligação e desativação da energia dos quadros elétricos e na verificação das contagens finais, quando exista equipamento de contagem, sob pena de perderem o direito a qualquer tipo de reclamação.
16. A Viseu Marca declina a sua responsabilidade no que respeita à montagem de stands e instalações elétricas que sejam feitos diretamente pelos participantes/expositores.
17. É expressamente proibida a cedência de energia elétrica entre participantes/expositores. Cada um fica obrigado a requisitar a sua baixada junto da Viseu Marca.
18. É proibida a venda de produtos expostos ou a expor durante os períodos de montagem e desmontagem. Tal só é permitido durante o período de duração da Feira de São Mateus.
19. Todos os stands, incluindo restaurantes, tasquinhas, faturas, snack-bares e divertimentos, têm de estar obrigatoriamente concluídos e em funcionamento até às 13:00 do dia 08 de agosto para que possam ser vistoriados e aprovados, ficando obrigados a manter-se ininterruptamente em atividade até à data afixada e no horário indicado.
20. Nenhum operador poderá entrar para montar o seu espaço ou instalar o seu stand após o dia 08 de agosto, salvo autorização expressa e por escrito por parte da Viseu Marca.
21. A partir do dia 08 de agosto e durante o certame, serão feitas várias vistorias pelos serviços competentes da Viseu Marca ou por quem esta nomear para o efeito, destinadas a verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e ainda as licenças válidas para o exercício de determinadas atividades ou venda de alguns produtos.
 - a. No que respeita ao caso concreto dos divertimentos, é obrigatória a exibição, até ao dia 09 de agosto, de certificado de conformidade que ateste a segurança, emitido pelas entidades competentes e que esteja válido. É ainda necessário que os operadores apresentem comprovativo do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais/grupo, bem como disponibilizar o livro de inspeção e manutenção.
 - b. No que concerne aos restaurantes, tasquinhas, faturas e snack-bares, é obrigatória a exibição de certificado que demonstre a implementação do sistema de HACCP.
22. Se no decorrer de vistoria se verificar que o *stand*, divertimento ou outros estão desocupados ou encerrados, temporária ou permanentemente, considera-se que existe abandono do espaço, ficando a Viseu Marca com o direito de proceder à nova concessão do mesmo, não havendo lugar à devolução de quaisquer quantias já pagas nem direito a reclamação de qualquer tipo de indemnização.
23. Os espaços não ocupados na véspera da abertura da Feira de São Mateus são considerados como abandonados, podendo ser livremente utilizados pela Viseu Marca, perdendo os expositores/ participantes a quem os mesmos foram atribuídos o direito às importâncias já pagas e o direito a qualquer tipo de indemnização.





24. Todos os stands têm de respeitar as normas e requisitos de estética e segurança previamente definidos pela Viseu Marca e pela legislação aplicável.
25. Não é permitida a aplicação de colas nos pavimentos dos *stands* alugados à Viseu Marca ou no Pavilhão Multiusos para fixação de alcatifas ou revestimentos, nem a danificação de paredes, tetos, pavimentos em madeira, betão ou mosaico, com furos, tintas, colas ou outros.
Ponto único: Caso tal se verifique, o participante obriga-se a reparar tudo o que for danificado, a expensas suas e, caso não o faça, a Viseu Marca procederá à reparação e debitará todos os custos ao participante.
26. É proibido colocar projetores/iluminação fora do espaço dos *stands*, salvo autorização expressa dada pela Viseu Marca.
27. Todos os *stands*, incluindo os de interior, divertimentos, restaurantes, snack-bares e tasquinhas têm de estar totalmente desmontados e as instalações/espacos devolutos, e limpos, no limite, até ao dia 02 de outubro.
28. Os *stands* de exterior, requisitados à Viseu Marca, devem estar livres e devolutos até ao dia 25 de setembro, às 17h30. As respetivas chaves devem ser entregues à Viseu Marca para que se verifique o estado dos mesmos, sob pena de serem faturados eventuais estragos ou faltas de material.
29. Todas as instalações/espacos, interiores e exteriores, deverão ser entregues à Viseu Marca no mesmo estado em que foram colocadas à disposição dos participantes.
 - a. A reparação, nos espacos, instalações ou *stands* cedidos pela Viseu Marca, dos danos ocasionados por mau uso, falta de cuidado ou exigências de montagem e desmontagem dos *stands*, bem como todas as despesas inerentes à mesma, são da exclusiva responsabilidade do participante.
30. A desmontagem dos *stands* e a recolha de materiais ou produtos não poderá iniciar-se antes da hora oficial de encerramento da Feira de São Mateus, salvo autorização especial para o efeito a conceder exclusivamente pela Viseu Marca.
31. As desmontagens dos *stands* e a saída de material e produtos devem estar rigorosamente concluídos nos prazos fixados neste Regulamento.
32. O incumprimento deste prazo confere à Viseu Marca o direito a proceder à remoção do *stand* e de todos os materiais e produtos ali existentes dando-lhes esta o destino que entender, não podendo, no entanto, ser responsabilizada pelos eventuais danos causados. Todos os custos resultantes desta remoção e eventual armazenamento de produtos ou equipamentos são da responsabilidade do participante incumpridor, gozando a Viseu Marca do direito de retenção dos mesmos até ser totalmente ressarcida de tais valores.
33. A limpeza dos espacos comuns após desmontagens dos *stands* dos expositores, deverá ser salvaguardada pelos próprios. Resíduos resultantes dos *stands* não poderão permanecer no Pavilhão Multiusos.
34. Finda a Feira de São Mateus, a saída de produtos ou materiais expostos só é permitida após a entrega ao participante, pelos serviços da Viseu Marca, de documento onde conste a não existência de qualquer dívida pendente.
35. No caso de não cumprimento, por parte do participante, dos compromissos de pagamentos assumidos perante a Viseu Marca, esta terá direito de retenção relativamente aos materiais e produtos expostos durante a Feira de São Mateus pelo participante, que apenas serão devolvidos após o integral cumprimento das obrigações assumidas.
 - a. Todos os encargos decorrentes do direito de retenção, incluindo a sua remoção e armazenamento, são debitados e cobrados ao participante antes da saída dos mesmos, não podendo a Viseu Marca, ser responsabilizada pelos eventuais danos causados aos mesmos no seu transporte e/ou armazenamento.
36. O participante é responsável por todos os danos ou prejuízos causados pelas suas estruturas, equipamentos, artigos em exposição ou atividades no seu *stand*, assim como pelas ações dos seus funcionários ou subcontratados, quando estas causem prejuízos a visitantes ou a outros participantes.
37. Salvo autorização prévia e por escrito por parte da Viseu Marca, é proibida a colocação de objetos dentro do Pavilhão Multiusos, que ultrapassem não só a área do *stand*, mas também a altura dos respetivos painéis.
38. A instalação elétrica no interior dos *stands* próprios deverá ser executada por uma entidade designada pelo participante/expositor e sob a responsabilidade do mesmo. Todas as instalações elétricas de utilização e respetivos quadros terão de cumprir com o RITEBT – Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão, Portaria 949-a/2006 de 11/09, alterada pela Portaria 252/2015, de 19 de agosto, e pelo decreto-lei 96/2017 de 10 agosto, na sua redação atual e demais legislação em vigor à data da realização do evento.
39. Após a conclusão da montagem dos *stands* próprios dentro do Pavilhão Multiusos deverá o participante preencher uma requisição, disponível nos serviços da Viseu Marca, para autorizar a ligação aos pontos de entrega localizados dentro do pavilhão multiusos.
40. A ligação dos stands aos armários de distribuição do recinto será efetuada por uma empresa designada pela Viseu Marca. É da responsabilidade do participante/expositor fornecer o cabo de alimentação para ligação do seu *stand* aos armários de distribuição da Viseu Marca. Os mesmos devem cumprir com as secções adequadas às potências solicitadas/instaladas. Qualquer alteração à potência solicitada pelo participante/expositor durante o curso da Feira, poderá carecer de alteração da secção do cabo de alimentação, sendo esta da total responsabilidade do participante e sem qualquer prejuízo para a Viseu Marca.
41. O expositor/participante obriga-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus trabalhadores ou subcontratados toda a legislação vigente em matéria de prevenção, higiene e segurança no trabalho, durante as montagens e desmontagens dos stands e durante todo o período de duração da Feira.





42. Para a saída de materiais, mercadorias ou equipamentos da Feira, os participantes são obrigados a possuir uma autorização escrita, emitida pelos serviços da Viseu Marca.
43. Durante o período normal de funcionamento da Feira de São Mateus, a carga e descarga de maquinaria, utensílios e mercadoria só pode fazer-se na zona reservada a cargas e descargas, nos moldes definidos pela Organização.
44. As cargas e descargas e a montagem e desmontagem das instalações em áreas descobertas só poderão efetuar-se nos seguintes horários, sendo proibida a entrada e permanência de qualquer veículo não autorizado fora dos mesmos:
 - a. Dias de entrada gratuita: das 08:00 às 16:00;
 - b. Dias com entrada paga, domingos e feriados: das 08:00 às 12:00.
45. A VISEU MARCA reserva-se ao direito de alterar estes horários em consequência da programação da Feira de São Mateus ou por imperativos de segurança.
46. Durante o período normal de funcionamento da Feira de São Mateus, a carga e descarga de mercadoria, limpeza ou ainda a redecação dos *stands* montados no pavilhão multiusos só poderá efetuar-se até às 12:00, devendo todos os intervenientes apresentar-se devidamente identificados.

ARTIGO 17º
(Cumprimento das regras e medidas relativas à pandemia da doença covid-19)

1. Todos os participantes, expositores, visitantes e outros, da Feira de São Mateus, ficam obrigados ao cumprimento rigoroso de todas as regras e medidas de combate à doença COVID-19, Orientações da DGS (Direção Geral de Saúde), de caráter geral ou específicas para cada atividade e ainda a todas as medidas fixadas pela organização do evento.
2. O incumprimento de qualquer regra, tem como consequência o impedimento de entrada ou permanência no recinto da Feira e, ao encerramento imediato de qualquer stand ou estrutura, ficando o expositor/operador sem o direito a qualquer quantia já paga ou a qualquer indemnização ou compensação decorrente do encerramento, tudo sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes.
3. Cada stand, restaurante, café, tasquinha ou outros deverá elaborar o seu plano de contingência, colocá-lo em prática e dar o devido conhecimento aos seus colaboradores, tal como exigido pela DGS.

ARTIGO 18º
(Circulação e estacionamento de veículos)

1. Não é permitida a entrada, circulação e saída de veículos dentro do recinto da Feira e dentro do pavilhão Multiusos, a não ser que tal seja previamente e por escrito, autorizado pela Viseu Marca.
2. A entrada de veículos e acessos aos parques e à zona cargas e descargas, só é permitida a veículos devidamente credenciados pela Viseu Marca. O expositor deve formalizar o pedido de credenciação, atempadamente, à Viseu Marca.
3. É expressamente proibido o estacionamento de viaturas dentro do recinto da FSM ou permanência das mesmas além do horário estipulado para cargas e descargas. O seu desrespeito implica uma coima de 100€ e remoção da mesma a expensas do proprietário ou condutor.
4. A Viseu Marca não tem qualquer obrigação ou responsabilidade no que respeita à disponibilização de parques ou espaços para estacionamento dos veículos dos expositores/participantes, visitantes ou qualquer outra pessoa ou entidade relacionada com a Feira. No entanto poderão ser estabelecidas parcerias com entidades externas à Organização de forma a ser dada resposta no sentido da utilização de estacionamentos podendo vir a ser aplicadas taxas de utilização diárias, semanais ou mensais.

VI – SERVIÇOS A PRESTAR PELA ENTIDADE ORGANIZADORA

ARTIGO 19º
(Serviços a prestar exclusivamente pela Entidade Organizadora)

1. A Entidade Organizadora prestará os seguintes serviços aos participantes:
 - a. Atendimento e encaminhamento de dúvidas ou sugestões;
 - b. Livro de Reclamações;
 - c. Disponibilização de assistência médica pré-hospitalar aos expositores e visitantes;
 - d. Fornecimento de pulseiras de expositor para entrada no recinto, em dias pagos (ver Artigo 32º);
 - e. A ligação elétrica dos seus stands às caixas de alimentação existentes dentro do Pavilhão Multiusos;
 - f. A ligação elétrica dos cabos fornecidos pelo participante/expositor aos armários de energia, no exterior;
 - g. Fornecimento de stands, quando solicitado (ver preço na tabela anexa);
 - h. Fornecimento de alcatifa, quando solicitado (ver preço na tabela anexa);
 - i. Fornecimento de material de apoio ao expositor (mesas, cadeiras, armários e outros) existentes em catálogo próprio, desde que solicitados atempadamente e mediante respetivo pagamento;
 - j. Fornecimento dos copos reutilizáveis oficiais do evento, mediante respetivo pagamento;
 - k. Limpeza dos espaços comuns;
 - l. Recolha de resíduos do recinto, depositados em local próprio para o efeito;
 - m. Segurança dos espaços comuns.





2. Os pedidos de fornecimento de energia, água e comunicações na área descoberta, bem como o pagamento dos respetivos consumos, são da competência e responsabilidade exclusiva dos participantes.

Para a requisição e posterior ligação da energia elétrica no espaço do certame é necessário que os participantes/expositores entreguem junto da Viseu Marca o Termo de Responsabilidade de Execução, Exploração e Ficha Eletrotécnica, de acordo com o Dec. Lei 96/2017 de 10 agosto e demais legislação vigente à data.

ARTIGO 20º (Condições de fornecimento de *stands*)

1. No caso dos expositores que não tenham *stand* próprio, o mesmo deve ser requisitado mediante pedido expresso constante do formulário de inscrição, sendo proibida a negociação ou aluguer direto entre o expositor/participante e as empresas fornecedoras dos *stands* modulares.
2. Terá de ser obrigatoriamente indicado o tipo de *stand*/pretendido e a respetiva área ou dimensão.
3. O custo do aluguer dos *stands* constará de tabela anexa ao presente Regulamento.
4. Os pedidos de *stands* devem ser efetuados até ao final do período de inscrições. Os pedidos efetuados depois desta data terão um acréscimo de 30% sobre o preço fixado e estão sujeitos a disponibilidade por parte da empresa fornecedora.
5. Caso o expositor/participante desista do aluguer do *stand*/no prazo inferior a 30 dias antes da inauguração da Feira, será obrigado a pagar à Viseu Marca a totalidade do preço fixado.
6. Os *stands* devem ser restituídos nas mesmas condições e com todo o material com que forem entregues ao requisitante (aloquetes, quadros elétricos, lâmpadas ou outros). Os aloquetes deverão ser levantados nos serviços da Viseu Marca.
7. Não é permitido furar, riscar ou pintar os *stands* e, caso aconteça, o expositor terá de pagar os respetivos danos, de acordo com os preços em vigor.

ARTIGO 21º (Comunicação e publicidade)

1. A Viseu Marca é a única responsável pela edição e distribuição da Revista Oficial da Feira de São Mateus ou outros suportes que visem a comunicação e divulgação do certame.
2. A gestão da publicidade no recinto é da responsabilidade exclusiva da Viseu Marca.
3. Os expositores/participantes podem fazer publicidade na Revista da Feira de São Mateus, a qual será objeto de um contrato específico com a Viseu Marca, ou entidade concessionada para a elaboração dos mesmos (tabela de preços disponível para consulta).
4. A Viseu Marca efetuará a publicidade da Feira de São Mateus pelos meios que entender por mais convenientes.
5. Os expositores/participantes só podem colocar meios de publicidade próprios e promocionais do seu negócio dentro dos seus *stands*. É proibida a publicidade estática ou dinâmica fora dos mesmos ou em qualquer outra parte do recinto.
6. A realização de atividades promocionais, distribuição de *flyers*, animações com mascotes ou outras só poderão ter lugar dentro do espaço de cada expositor/participante.
7. A Viseu Marca poderá definir os locais disponíveis à colocação de publicidade no Recinto da Feira de São Mateus. A tabela de preços de publicidade estará disponível nos seus serviços.
8. A Viseu Marca poderá autorizar ativações de marca no recinto, temporárias ou definitivas, não podendo o expositor/participante opor-se ou solicitar qualquer indemnização ou compensação por danos. As ativações de marca terão uma tabela de preço própria.
9. Não é permitida a distribuição de *flyers* ou outros materiais promocionais no recinto da Feira, sejam eles de natureza comercial, religiosa, política ou outras, sem prévia autorização, por escrito, da Viseu Marca. Os pedidos deverão ser remetidos para o email patrocinadores@viseumarca.pt com pelo menos 5 dias de antecedência.

ARTIGO 22º (Limpeza, desinfeção e higienização)

1. A limpeza, desinfeção e higienização das partes comuns do recinto, bem como a recolha de lixo nesses espaços, durante o período da Feira de São Mateus, será assegurada pela Viseu Marca, pelo que cada participante pagará os seguintes valores:
 - a. Restaurantes, snack-bares, tasquinhas, faturas, gelados, bebidas e enguias 154,00€ (+iva).
 - b. Restantes participantes 99,00€ (+iva).
2. A limpeza, desinfeção e higienização no interior dos *stands*, restaurantes, snack-bares, tasquinhas, divertimentos e quaisquer outros espaços constitui encargo dos participantes e deverá ser efetuada diariamente até às 12:00. A desinfeção e higienização é obrigatoriamente efetuada nos termos e períodos previstos nas normas da DGS.
3. A remoção dos resíduos de montagem e desmontagem, bem como dos resíduos dos *stands*, restaurantes, snack-bares, tasquinhas e faturas é da responsabilidade exclusiva dos participantes. **É proibido deixar resíduos da desmontagem espalhados pelo recinto, devendo reunir e acondicionar todo o lixo.**





4. Os resíduos de cada operador devem ser depositados nos locais devidamente estabelecidos para o mesmo, nos contentores indicados para o efeito.
5. É proibido depositar cinzas na zona de depósito dos lixos, nos contentores destinados ao lixo comum. As mesmas devem ser tratadas pelo respetivo operador de acordo a cumprir com todas as necessidades do ponto de vista de segurança. Está disponibilizado um contentor próprio para o efeito. A colocação de cinzas nos contentores de lixo e de separação de resíduos será alvo de coima grave, de acordo com o disposto no Artigo 36º.

ARTIGO 23º (Segurança)

1. Todos os expositores deverão cumprir com as condições de segurança contra o risco de incêndio, exigíveis pela legislação aplicável, nomeadamente:
 - Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJ-SCIE) [Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com a redação dada pela Lei N.º 123/2019, de 18 de outubro e pelo Decreto-lei 9/2021, de 29 de janeiro];
 - Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RT-SCIE) [Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 135/2020 de 2 de junho].
2. A vigilância das zonas comuns do recinto da Feira de São Mateus, excluindo-se o perímetro exterior à sua delimitação e zonas de estacionamento, será assegurada pela Viseu Marca, pelo que cada participante pagará um valor, proporcional à área ocupada, conforme tabela seguinte:
 - a. Até 50m², inclusive:.....250,00€
 - b. Superior a 50m² e até 100m², inclusive:..... 300,00€ + 1,00€ por cada m² acima dos 50m².
 - c. Superior a 100m²..... 300,00€ + 1,00€/m² acima dos 50m² e 2,00€/m² acima dos 100m².

Nota: (aos valores indicados, acresce IVA à taxa legal em vigor).

A vigilância a que se refere o número anterior, além do seu controlo através da(s) empresa(s) de Vigilância Privada e Forças Policiais, será ainda realizada com recurso a videovigilância, onde se procederá à captação e gravação de imagens, nos termos da legislação aplicável, a qual terá como principais objetivos, o reforço de segurança, controlo de acessos e identificação de atos ilícitos.

3. A vigilância e segurança no interior de cada *stand* ou espaço, bem como dos produtos ali expostos e/ou comercializados é da exclusiva responsabilidade do expositor/participante.
4. A entrada e circulação na Feira de São Mateus são permitidas aos participantes mediante o uso visível da pulseira, que será emitida pelos serviços da Viseu Marca.
5. Por questões de segurança, é vedado aos participantes permanecer ou permitir a permanência do seu pessoal nos *stands*, restaurantes, tasquinhas, snack-bars, farturas, divertimentos ou outros após o encerramento diário da Feira de São Mateus, a não ser que tal seja expressamente autorizado pela Viseu Marca.
6. Sem prejuízo do definido no documento de Medidas de Autoproteção do evento e demais legislação aplicável nos domínios *safety* e *security*, existe um Plano de Coordenação de Evento para a Feira de São Mateus, como instrumento à disposição dos APC, outras entidades e organismos intervenientes, que possibilita o desencadeamento sistematizado da resposta às ocorrências durante a realização do evento, contribuindo para que sejam assegurados níveis elevados de segurança, nas vertentes *safety* e *security*, e proteção dos expositores e visitantes da Feira de São Mateus, sujeito à validação e supervisão do Município de Viseu, através dos seu Grupo de Segurança de Eventos.
7. É garantida a operacionalização de um Posto de Coordenação de Evento - Feira de São Mateus, com pelo menos um Coordenador de Serviço às Operações, a quem compete a gestão integrada do dispositivo interno de segurança, conforme definido no correspondente Plano Coordenação de Evento.
8. Existe um contacto telefónico de SOS para qualquer emergência ocorrida no certame: 927 246 200. O mesmo será divulgado nos suportes de comunicação da Feira, incluindo o site e a revista oficial. O número de emergência será também indicado aos expositores.
9. Todas as saídas de emergência devem estar, a todo o momento, aptas a serem utilizadas, ficando os expositores/participantes expressamente proibidos de as ocupar ou colocar produtos ou ainda praticar atos que impeçam a sua utilização.
10. A Viseu Marca não autoriza a utilização de *drones* ou outros equipamentos pilotados por controlo remoto no interior do Recinto e no Pavilhão Multiusos, salvo autorização por escrito pela Viseu Marca. No caso de *drones*, terá de ser cumprido cumulativamente a legislação aplicável e prévia autorização do Diretor do Aeródromo Municipal Gonçalves Lobato.
11. Não é permitido a qualquer expositor da Feira de São Mateus utilizar, no recinto do certame, qualquer fogareiro ou outra fonte de fogo para uso próprio que possa colocar em causa a segurança no espaço. São exceção as cozinhas dos restaurantes e snacks que salvaguardem todas as regras de segurança existentes para esse efeito.





VII – EXPOSITORES FEIRANTES E FORNECEDORES

ARTIGO 24º

(Obrigações para os expositores/participantes e fornecedores)

1. É proibida a cessão, parcial ou total do espaço ou do direito de ocupação, seja qual for a forma jurídica pretendida, nem se permite a ocupação do espaço por mais do que um expositor/participante, a não ser que tal seja previamente autorizado, por escrito, pela Viseu Marca.
2. Os expositores do Pavilhão Multiusos são obrigados a entregar à Viseu Marca, até ao dia 2 de agosto, uma listagem do material que irão expor durante o período da Feira de São Mateus, com valor aproximado, para fins do seguro multirriscos.
3. Todas as empresas que prestem serviços como fornecedoras da Feira de São Mateus são exclusivamente responsáveis por todos os danos que ocorram no recinto da Feira de São Mateus enquanto aqui permanecerem, pelo que se sugere que possuam seguros.
4. As empresas de pirotecnia contratadas para executarem sessões de fogo-de-artifício são obrigadas a cumprir todos os requisitos e condições de segurança previstos para este tipo de atividade, pelo que serão exclusivamente responsáveis por todos os danos que ocorram durante a realização de tais sessões. Estas empresas estão obrigadas a comprovar perante a Viseu Marca a existência de seguro específico para este efeito. As empresas de pirotecnia são responsáveis por tratar de todo o procedimento de licenciamento administrativo para a utilização de fogo.
5. Os expositores da área de diversão são obrigados a cumprir todos os requisitos legais e de segurança aplicáveis à atividade que exercem e, em especial, aos equipamentos, bem como das Orientação da DGS para o setor.

Por esta razão, ficam obrigados a entregar à Viseu Marca documentos válidos que comprovem o licenciamento da sua atividade e a conformidade dos seus equipamentos com todos os requisitos legais e de segurança, bem como os seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

A falta de qualquer um destes documentos determina a suspensão imediata da atividade e a proibição de participação na Feira de São Mateus, perdendo o participante direito a todas as quantias já pagas, não lhe sendo reconhecido o direito à reclamação de qualquer indemnização.

6. Os participantes das áreas da restauração, bares, snack-bares, tascas, cafés ou outros são obrigados a deter o devido licenciamento para as suas atividades, bem como o certificado de HACCP, quando legalmente exigido. São ainda obrigados à elaboração de um plano de contingência, cumprindo com as regras da DGS para o setor e cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

A falta de qualquer um destes documentos determina a suspensão imediata da atividade e a proibição de participação na Feira de São Mateus, perdendo o participante direito a todas as quantias já pagas e não lhe sendo reconhecido o direito à reclamação de qualquer indemnização.

7. A estadia dos participantes durante o período da Feira de São Mateus e todos os encargos daí decorrentes são da única e exclusiva responsabilidade dos mesmos, não ficando a Viseu Marca vinculada a qualquer tipo de obrigação nesta matéria.
8. Para os expositores interessados, a VISEU MARCA disponibiliza um espaço reservado ao estacionamento de viaturas, caravanas e reboques, com um custo a aplicar a cada viatura. As especificações sobre condições de acesso ao espaço em causa serão fornecidas aos expositores, após deferimento dos espaços. Esta disponibilização fica condicionada às condições legais e sanitárias existentes, bem como ao plano de segurança e plano de contingência definidos para o evento.
9. Não é permitida a permanência de carrinhas, caravanas ou reboques no parque de estacionamento do Pavilhão Multiusos e recinto da Feira de São Mateus, ficando estes sujeitos a coima e/ou reboque.
10. Não é permitido projetar imagens, lasers ou luzes para fora do espaço ou do stand.
11. É expressamente proibida a venda ambulante não autorizada dentro do recinto da Feira de São Mateus, sendo a sua prática alvo de coima até 2.000 euros, consoante a gravidade da ação, por deliberação do Diretor Executivo.
12. É expressamente proibida a ocupação dos arruamentos com exposição de produtos. Infração sujeita a coima prevista no Artigo 36º.
13. É expressamente proibida a angariação de clientes fora dos stands, tanto no Pavilhão Multiusos como nos espaços do exterior, incluindo restauração e farturas, sendo a sua prática alvo de coima até 2.000 euros, consoante a gravidade da ação, por deliberação do Diretor Executivo.
14. É expressamente proibida a ocupação de áreas que não as atribuídas ao expositor, nomeadamente com alargamentos indevidos de áreas de esplanada.
15. Existem na Feira espaços destinados exclusivamente ao exercício da atividade de venda de bebidas espirituosas, designadamente caipirinhas, licores, ginjinhãs, sumos artesanais, cervejas artesanais, batidos, cocktails e outras, que são motivo de concurso próprio.
 - a. A venda a copo dos produtos indicados está expressamente proibida a todos os outros operadores da área comercial.
16. Todos os expositores/participantes, seus colaboradores, trabalhadores, prestadores de serviços, fornecedores ou outros são obrigados a cumprir o Plano de Segurança da Feira e o Plano de Contingência da Feira, que lhes serão entregues e divulgados. O não cumprimento de qualquer das normas do plano de segurança ou do plano de contingência, constitui contraordenação muito grave punida com o encerramento imediato do espaço ou stand, sem direito ao reembolso de qualquer quantia ou ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.





ARTIGO 25º (Som/Ruído)

1. O volume de som a utilizar pelos participantes, incluindo divertimentos, bem como a colocação dos altifalantes e similares devem cumprir os requisitos legalmente estabelecidos para o efeito para que não prejudiquem o público em geral, os outros participantes, nem os espetáculos que se encontrem a decorrer na Feira de São Mateus.
2. Os expositores/participantes do Pavilhão Multiusos ficam proibidos de utilizar, no interior ou exterior do seu *stand*, qualquer tipo de som ou projeção multimédia, incluindo-se o de equipamento exposto, sem autorização prévia e por escrito da Viseu Marca.
3. Todos os expositores/participantes são obrigados ao cumprimento de todas as normas legais e regulamentares respeitantes ao ruído, sendo obrigados a respeitar o direito ao descanso dos moradores que habitam em zonas contíguas às da Feira.
4. Os expositores/participantes da zona de diversões apenas poderão utilizar aparelhagens sonoras para anunciar o início e o fim das corridas. Ainda assim, tal utilização só é permitida até às 24:00 horas. Caso existam queixas de perturbação do descanso a partir dessa hora, provocadas pela utilização das mesmas ou da existência de som elevado, serão estes expositores responsáveis por todos os danos causados ou indemnizações solicitadas, gozando a Viseu Marca de direito de regresso sobre os mesmos, em caso de condenação em pagamento de qualquer quantia, multa, coima ou outra.
5. Não é permitida a utilização de altifalantes tipo “megafone” na difusão de som.
6. Caso se verifique a ultrapassagem dos limites de ruído ou o incumprimento do estipulado no nº 4), a Viseu Marca solicitará ao expositor/participante a diminuição do volume até aos limites permitidos ou que as aparelhagens sejam desligadas. Caso se verifique um comportamento reiterado por parte do expositor/participante, a Viseu Marca fica legitimada a cortar a energia elétrica ou a proceder ao encerramento do *stand*/ou da diversão, sem que haja lugar à devolução de quantias já pagas ou ao direito a qualquer indemnização ou compensação por danos.

ARTIGO 26º (Produtos expostos)

1. Não é permitida a exposição, apresentação e comercialização de produtos ou exercício de atividades diferentes dos indicados na candidatura e aprovados pela Viseu Marca, bem como de produtos, serviços ou marcas concorrentes com os previstos nos contratos de patrocínios, fornecimento exclusivos ou marcas oficiais, conforme disposto no Artigo 15º.
2. É proibida a exposição e comercialização de produtos ou o exercício de atividades que sejam suscetíveis de causar prejuízos a outros participantes, visitantes ou a deteriorar o pavimento ou construções existentes.
3. Não é permitida a colocação de produtos concorrentes com os que detêm exclusividade na Feira no interior dos *stands*, mesmo que para consumo próprio.

ARTIGO 27º (Proteção ambiental)

1. A Feira de São Mateus assume um compromisso ativo de redução da sua pegada ecológica, contribuindo para um evento menos poluente e mais amigo da economia circular.
2. A Viseu Marca disponibilizará pontos para recolha seletiva dos resíduos, pelo que é obrigatória a separação dos resíduos e a sua deposição em cada contentor devidamente identificado.
3. Sempre que possível, embalagens como caixas de cartão, garrafas de plástico, pacotes de leite, de sumos ou latas devem ser espalmados e introduzidos no contentor a que respeitam.
4. Durante as operações de montagem e desmontagem, os expositores/participantes são obrigados a retirar do recinto os resíduos e materiais de sobra.
5. É proibida a utilização de pratos, talheres e palhinhas descartáveis, assim como sacos de plástico por parte de todos os operadores, devendo estes produtos ser substituídos por materiais reutilizáveis ou biodegradáveis.
6. É proibida a utilização de copos de plástico descartáveis. Só podem ser utilizados copos de vidro e, nos casos em que a pessoa pretender circular pelo recinto levando a bebida, terá de comprar ou ter previamente o copo reutilizável oficial da Feira de São Mateus a fornecer aos expositores pela Organização. A disponibilização dos copos reutilizáveis será efetuada pela Viseu Marca, nos termos e condições a fixar. Os operadores serão responsáveis pela venda ao público dos copos reutilizáveis oficiais.
7. A Viseu Marca poderá assumir também pontos de venda complementares dos copos oficiais. Não é permitida a devolução do copo, pelo que não há lugar à devolução do valor pago pelo visitante/utilizador.
8. A Organização disponibilizará aos operadores cartazes informativos sobre o preço e obrigatoriedade do copo reutilizável oficial.

ARTIGO 28º (Implementação de boas práticas de sustentabilidade)

A Feira de São Mateus encontra-se em processo de certificação de sustentabilidade, adaptando os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS) ao evento com a missão de se tornar no primeiro do país com este tipo de reconhecimento.





Este processo implica o envolvimento de todos, nomeadamente, organização, operadores e visitantes.

Para tal, os operadores da Feira de São Mateus, dentro da esfera das suas atividades e sempre que aplicável, comprometem-se a um conjunto de práticas alinhadas, coerentes e consistentes de forma a evidenciar os seus compromissos com a sustentabilidade, nomeadamente:

1. Promoção do trabalho digno e de adequadas condições laborais;
2. Promoção e utilização de produtos sazonais;
3. Integração, dentro das suas propostas de menus, de opções saudáveis;
4. Desenvolvimento de mecanismos que promovam a adoção de boas práticas no desperdício alimentar, nomeadamente a sua prevenção;
5. Inclusão e contratação de colaboradores em risco de exclusão social;
6. Promoção do uso de materiais sustentáveis na construção das infraestruturas;
7. Criação de espaços multifuncionais;
8. Sinalização adaptada a todos os tipos de diversidade funcional;
9. Acessibilidade universal;
10. Integração de acordos comerciais na cadeia de valor, com empresas que valorizem a sustentabilidade;
11. Não discriminação salarial, através da implementação de políticas de igualdade e não discriminação;
12. Criação de condições e um ambiente na empresa propício à expressão livre de opiniões, experiências e dúvidas;
13. Promoção da igualdade de oportunidades;
14. Respeito pelo património;
15. Comércio ético e combate à contrafação;
16. Otimização do consumo de água;
17. Utilização de equipamentos energeticamente eficientes;
18. Realização de reciclagem e separação de resíduos;
19. Correta utilização de óleos e outros produtos contaminantes das águas e dos solos;
20. Cumprimento das regras de bem-estar animal;

Para cumprimento da ODS14, será solicitado a todos os operadores que utilizem óleos alimentares, que entreguem o comprovativo de recolha dos mesmos. Este comprovativo será solicitado com o deferimento do espaço.

ARTIGO 29º (Bairro Digital / Utilização Obrigatória do Sistema Cashless)

1. Nesta edição é obrigatório que todos os operadores utilizem o sistema operativo Cashless. Todas as vendas deverão ser registadas no sistema, sendo vedada a realização de qualquer transação de outra forma. Os métodos de pagamento oferecidos nesta edição serão via cartão de crédito, cartão de débito, mbway, dinheiro e Cashless. O termo "Cashless" designa pagamentos feitos sem dinheiro ou cartão de débito e crédito.
2. Na edição de 2023 da Feira de S. Mateus, haverá esta forma inovadora de pagamento de bens e serviços através da utilização de cartões pré-carregados. Serão disponibilizadas estações de carregamento para os utilizadores que optarem por este método.
3. Dada a obrigatoriedade de utilização do sistema operativo Cashless, em caso de incumprimento através de vendas não registadas no sistema, o operador ficará sujeito a sanções, que estão previstas no Regulamento Específico Cashless. Além da vinculação ao presente Regulamento, todos os operadores deverão assinar um compromisso de aceitação em como apenas realizarão transações monetárias no seu local através do sistema operativo oficial da Feira São Mateus 2023.
4. O cartão Cashless estará disponível para o público que o quiser ativar e optar por esta modalidade de pagamento durante todo o evento. Cada usuário deve mantê-lo até o final da edição, sendo de sua exclusiva responsabilidade cuidá-lo e preservá-lo, uma vez que contém dinheiro. A Viseu Marca e o Fornecedor do Serviço não se responsabilizam em caso de perda ou extravio do cartão.
5. Cada operador deverá designar um interlocutor para receber formação sobre a utilização do sistema operativo e o funcionamento do pagamento na modalidade "Cashless". A formação será gratuita em local a designar, de presença obrigatória e decorrerá ao longo de um dia laboral.
6. Ao pagamento das quantias constantes do presente regulamento, por ocasião das respetivas inscrições nos prazos aqui estipulados, acresce o montante correspondente a 5% de todas as operações, incluindo se realizadas em numerário, para cobertura de matérias administrativas, sujeitas a IVA à taxa legal em vigor. Neste valor já está inserido o custo das taxas de multibanco e dos terminais necessários para o recebimento de todas as modalidades de pagamento descritas no ponto 1, com exceção dos rolos térmicos das máquinas, que serão cobrados à parte.
7. Para além da ligação ao presente Regulamento, todos os operadores devem realizar, atempadamente, um registo na plataforma financeira parceira indicada pelo Fornecedor do Serviço, disponibilizando toda a documentação que será exigida em tempo útil de forma a permitir o recebimento dos montantes transacionados.





8. Documentação obrigatória a assinar:

Contrato de Adesão ao Sistema de Aceitação de Pagamentos com Cartões;
Condições específicas aplicáveis ao serviço.

9. Será elaborado um Regulamento específico de forma a clarificar detalhadamente, tanto aos operadores como aos visitantes, as modalidades de pagamento, incluindo "Cashless", e disponibilizado a todos nos sites da Viseu Marca (www.viseumarca.pt) e Feira de São Mateus (www.feirasaomateus.pt).

10. A evolução deste processo trará:

- a) Incremento de receita.
- b) Diminuição de incidência de roubos, insegurança ou situações lesivas aos operadores.
- c) Verificação, ao momento, de qualquer incidência ou problema.

ARTIGO 30º
(Seguros e responsabilidades)

1. Os participantes são os únicos responsáveis pela guarda e segurança dos seus materiais, produtos e equipamentos expostos, pelo que devem efetuar um contrato de seguro específico para a sua participação na Feira de Mateus, o qual deve abranger as situações de furto, roubo e dano.
2. É da responsabilidade exclusiva do participante o Seguro de Responsabilidade Civil emergente de danos materiais ou corporais sofridos pelos outros participantes, colaboradores da Entidade Organizadora ou por visitantes cuja responsabilidade lhe possa ser imputada. O participante deverá fazer prova da validade da apólice até à data de abertura da Feira, mantendo-se a mesma em vigor no mínimo até ao dia 22 de setembro de 2023 ou data até à qual o participante se mantenha no recinto.

ARTIGO 31º
(Licenças e direitos de autor e de propriedade industrial)

1. Os participantes são os únicos responsáveis pela obtenção de licenças que sejam necessárias para o exercício de atividade, bem como autorizações relativas a direitos de autor, direitos conexos, direitos de imagem e de outros direitos de propriedade intelectual ou industrial que se revelem necessários à exposição, comercialização ou utilização de bens ou serviços por si apresentados.
2. Se a atuação dos participantes der lugar à aplicação de medidas judiciais decorrentes da violação de direitos de autor, de propriedade industrial ou outras, a Viseu Marca não poderá nunca ser responsabilizada, reservando-se o direito de fazer cessar a respetiva participação, com efeitos imediatos.

VIII – PULSEIRAS DE EXPOSITOR E CONVITES

ARTIGO 32º
(Identificação do expositor)

1. A entrada e circulação na Feira só são permitidas mediante identificação visível da pulseira atribuída, que é pessoal e intransmissível.
2. Cada participante terá direito a duas pulseiras de expositor grátis.
3. Por cada fração de 1.000,00€ do valor total de participação, o expositor tem direito a mais uma pulseira de expositor grátis, até ao limite máximo de cinco. Excetuam-se os operadores dos snack bares do Bairro da Restauração - com um máximo de 7 (além das 2 gratuitas) - e dos restaurantes do Bairro e das Farturas, com direito um máximo de 12 (além das 2 gratuitas).
4. Se os expositores tiverem necessidade de adquirir pulseiras além das previstas nas alíneas anteriores o seu custo será de 20€ cada uma, num máximo de quatro, com exceção dos operadores do Bairro da Restauração e Farturas, que poderão solicitar até dez pulseiras adicionais pelo valor de 20€ cada.
5. A utilização irregular da pulseira de expositor dá lugar à sua apreensão imediata, não havendo lugar à sua devolução nem à restituição de qualquer quantia já paga.
6. O titular de uma pulseira danificada por colocação incorreta pode solicitar a emissão de uma 2ª via, mediante o pagamento de 10€. O mesmo titular só poderá efetuar este pedido uma única vez, ficando as emissões posteriores sujeitas ao valor de tabela.
7. A alteração do nome associado a uma pulseira já atribuída, desde que em perfeito estado e nunca utilizada, é gratuita uma única vez. Qualquer necessidade de alteração posterior implica o pagamento de 20€.





IX – INGRESSOS E ACESSO DE VISITANTES À FEIRA DE SÃO MATEUS

ARTIGO 33º (Ingresso e acesso à Feira)

1. O ingresso e acesso ao recinto da Feira São Mateus são efetuados de forma mista, de acordo com a Programação da Feira São Mateus, que é da responsabilidade da Viseu Marca.
 2. Assim, durante todo o período de duração da Feira São Mateus, há dias em que o acesso é gratuito e outros em que, durante horário específico, o acesso só pode ser efetuado mediante a aquisição de um bilhete de ingresso, com pulseira correspondente aos expositores, à organização ou ainda pulseira adquirida pelo público (passe geral).
 3. A emissão de bilhetes/convites é da única e exclusiva responsabilidade da Viseu Marca.
 4. A informação relativa ao valor dos bilhetes de ingresso na Feira São Mateus está disponível no site do evento, nas próprias bilheteiras do recinto e constará também da revista oficial e do *flyer* de programação, bem como outros materiais de comunicação do certame.
 5. Estão isentos do pagamento de bilhete as crianças até aos 10 anos, inclusive. A partir dos 11 anos todos os visitantes pagam a entrada nos dias em que houver bilhete associado.
- Ponto Único:** A Viseu Marca é livre de alterar a idade em que se paga ingresso, em espetáculos específicos, informando estas alterações nas suas redes sociais e canais de comunicação.
6. Se uma pessoa com deficiência necessitar obrigatoriamente de um acompanhante, apenas será necessária a aquisição de um bilhete de ingresso para a pessoa com deficiência, ficando o acompanhante isento do pagamento.
 7. Cada ingresso diário é válido para entrada no recinto da Feira São Mateus exclusivamente na data a que se destina.
 8. Em caso de pretender sair e voltar a entrar no recinto da Feira o visitante terá de se dirigir aos seguranças presentes nas várias portas de entrada do certame, indicando a necessidade de se ausentar e terá de entregar o bilhete para que lhe seja colocada no pulso uma pulseira de entrada com a data devidamente identificada. Ao voltar a entrar, terá de apresentar essa mesma pulseira e a mesma será retirada pelo segurança, não havendo lugar a novas entradas.
 9. Os descontos dos bilhetes não se aplicam em dias solidários.
 10. A informação sobre os descontos aplicáveis encontra-se disponível no site do evento, em www.feirasaomateus.pt.
 11. Caso a Feira ou os espetáculos não se realizem por razões elencadas no Artigo 6º, o eventual reembolso ou recalendarização dos mesmos será confirmado pela Organização, de acordo com a legislação em vigor e decisão da VISEU MARCA.
 12. No caso de o cancelamento da Feira ou dos espetáculos serem definitivos, os portadores dos bilhetes devem solicitar o reembolso do preço à Viseu Marca, no prazo de até 60 dias após o cancelamento. O valor a devolver será o valor do bilhete sem quaisquer acréscimos.

X – ANIMAÇÃO E ESPETÁCULOS

ARTIGO 34º (Animação e espetáculos)

1. Na Feira de São Mateus existirão um ou mais palcos destinados a levar a cabo iniciativas de animação e espetáculos.
2. A Viseu Marca poderá ainda dinamizar no recinto, desfiles, cortejos, gincanas e atuações para a animação cultural do certame.
3. Todas estas iniciativas são da única e exclusiva responsabilidade da Viseu Marca, excetuando-se os casos em que a organização e a execução sejam entregues pela Associação a determinadas instituições. Estes casos estarão devidamente identificados nos vários suportes de comunicação e pressupõem autorização e articulação com a Organização.
4. Os participantes não poderão apresentar ou executar qualquer animação no local e decurso da Feira de São Mateus, a não ser que tal seja previamente autorizado expressamente e por escrito pela Viseu Marca.
5. No âmbito da programação, poderão, pontualmente, surgir necessidades de limitação circunstancial de acessos e alteração de circuitos, bem como o acesso a stands, tendo em vista a realização de desfiles ou outras iniciativas promovidas pela Viseu Marca e na salvaguarda de pessoas e bens, conforme requisitos definidos pela equipa de coordenação de segurança do evento.
6. Os espetáculos que envolvam utilização de engenhos pirotécnicos, ou de uso de fogo, devem ser previamente autorizados nos termos da legislação em vigor, pelo que os promotores devem antecipadamente enviar à organização da Feira de São Mateus todos os elementos técnicos que permitam analisar o risco envolvido, nomeadamente documentação técnica dos equipamentos/produtos a utilizar, distâncias de segurança ao público, etc.





XI – CAPTAÇÃO DE IMAGENS

ARTIGO 35º

(Captação de imagens, reportagens e outros meios audiovisuais)

1. A Viseu Marca, na qualidade de entidade organizadora, realizará reportagens de vídeo ou fotográficas do recinto da Feira São Mateus, dos espetáculos e eventos, das atividades que aí decorram, dos *stands*, dos artigos, dos produtos e materiais expostos, entre outros, e poderá utilizar os mesmos e as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a sua atividade. Poderá utilizá-los e difundi-los através de meios de comunicação e redes sociais. Poderá também proceder à sua inclusão em todo o material informativo e promocional da Feira e da atividade que exerce.
2. Todos os participantes e expositores autorizam a recolha e captação de imagens por parte dos elementos autorizados pela Viseu Marca devidamente identificados.
3. A entrada e permanência de visitantes, expositores/participantes e qualquer outra pessoa na Feira de São Mateus, em dias pagos e gratuitos, implica a cedência dos seus direitos de imagem e outros dados pessoais, para todos os efeitos legais, incondicionalmente, por prazo indeterminado e a título gratuito à Viseu Marca, NIF 513 793 380, com sede no Espaço Multiusos na Rua Padre Costa, 3510-063 Viseu, autorizando, em consequência que a mesma, tal como captada nas fotografias e filmagens realizadas no âmbito da realização da Feira de São Mateus, possa ser utilizada, reproduzida, reutilizada, publicada, adaptada, total ou parcialmente, em fotografias, ilustrações, vídeos, revistas, animações panfletos, *sites*, *facebook* da Feira de São Mateus, da Viseu Marca, do Visit Viseu e Município de Viseu e outras redes sociais, publicidade e todo o material produzido com fins de informação, divulgação, promoção e publicidade.
4. É da exclusiva responsabilidade do expositor/participante informar os seus colaboradores, empregados, fornecedores e visitantes dos seus *stands* do disposto no presente Artigo.
5. Aplica-se ao disposto neste Artigo tudo o previsto neste Regulamento e na Política de Privacidade da Viseu Marca, a respeito da proteção de dados pessoais.
6. A Viseu Marca, na qualidade de entidade organizadora, recorrerá ao uso de sistema de videovigilância, através de câmaras estrategicamente colocadas, podendo proceder à captação e gravação de imagens, nos termos da legislação aplicável e no respeito da proteção de dados pessoais, com objetivos claros, no reforço de segurança, controlo de acessos e com efeito dissuasor.

XII – INCUMPRIMENTOS E SANÇÕES

ARTIGO 36º

(Incumprimentos e sanções)

1. Os participantes comprometem-se inequivocamente a cumprir e respeitar todas as normas do presente Regulamento da Feira de São Mateus e toda a legislação aplicável.
2. Em todos os casos específicos especialmente previstos no presente Regulamento, aplicam-se as sanções fixadas para cada um deles e que estão previstas nos nºs 3 e 7 do Artigo 7º, no nº5 do Artigo 8º, no nº8 do Artigo 9º, da alínea d) do nº2 e nºs 10, 12 e 13 do Artigo 15º, no nº10 do Artigo 16º, no nº3 do Artigo 18º, no nº5 do Artigo 22º e nos nºs 11, 12, 13 e 15 do Artigo 24º.
3. O incumprimento de qualquer prazo de pagamento implica a aplicação de juros de mora à taxa legalmente em vigor à data do atraso no pagamento.
4. O incumprimento do presente Regulamento ou de qualquer outra norma de carácter geral será objeto de aplicação de sanções, designadamente:
 - a. Aplicação de coima num mínimo de 250,00€ e no máximo de 20.000,00€;
 - b. Encerramento do stand com perda de direito a todas as quantias já pagas;
 - c. Proibição de participação em edições posteriores da Feira de São Mateus.
5. No caso de aplicação de qualquer uma destas sanções, o participante fica impedido de exigir a devolução de quantias pagas e perde o direito a reclamar qualquer tipo de indemnização.
6. A aplicação da sanção depende de deliberação da Viseu Marca e será comunicada por escrito ao infrator, que terá o prazo de 2 dias para cumprir a sanção aplicada.
7. A fixação do montante da coima prevista em 3. a.) depende da gravidade da infração, do prejuízo causado e da reiteração da prática de infrações ao presente Regulamento.
8. São consideradas infrações graves:
 - a. A montagem e desmontagem fora dos horários estabelecidos;
 - b. Ocupação indevida do solo ou de partes comuns;
 - c. A execução de práticas suscetíveis de colocar em perigo a segurança de pessoas e bens;
 - d. O incumprimento dos horários de funcionamento estabelecidos.
9. É considerada infração muito grave a violação do disposto no Artigo 15º (Patrocinadores e Marcas Oficiais), que será punida nos termos do mesmo Artigo.





10. É considerada infração muito grave o incumprimento de quaisquer normas da DGS, de qualquer outra autoridade e da VISEU MARCA, relativas à mitigação da doença da COVID-19, que serão punidas com o encerramento do stand, restaurante ou outro e expulsão da Feira de São Mateus.

XIII – DADOS FORNECIDOS À VISEU MARCA/PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

ARTIGO 37º (Informação relativa ao tratamento de dados pessoais)

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO:

VISEU MARCA – ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EVENTOS E PROMOÇÃO, contribuinte nº 513.793.380, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados na aceção do RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016).

Sede/Morada: Pavilhão Multiusos, Rua Padre Costa, 3510-063 Viseu.

Telefone: 232 422 018 (chamada para a rede fixa nacional).

Telemóvel: 925 767 098 (chamada para a rede móvel nacional).

Email: geral@viseumarca.pt

FINALIDADES

Gestão de pedidos de participação na Feira; Deferimento ou indeferimento de pedidos de participação na Feira; Execução de todas as obrigações legais decorrentes da contratação e /ou utilização de serviços; Envio de comunicações comerciais ou institucionais, por qualquer meio (email, SMS, contacto telefónico, correio ou outros); Esclarecimento de dúvidas; Processamento e execução de pedidos do titular; Comunicações de Marketing, Publicidade, Divulgação e Promoção da Feira ou outros eventos, serviços e produtos da Viseu Marca; Envio de Newsletter; Realização de atividades promocionais e de publicidade e todos os relacionados com a Feira e com a atividade da Viseu Marca; Elaboração da revista, catálogo ou outro suporte físico ou eletrónico da Feira, Guias ou quaisquer outras publicações associadas à Feira ou ao contrato celebrado.

RECOLHA

Os dados pessoais são fornecidos pelos interessados, expositores/participantes, visitantes ou outros que com a Feira se relacionem através do preenchimento de formulários escritos ou online, registo no website, candidaturas, ou por qualquer outra forma permitida por Lei.

FUNDAMENTOS

Execução de um contrato ou de execução de diligências pré-contratuais e, ainda com base no consentimento do titular dos dados.

TRATAMENTO

A Viseu Marca mantém uma base de dados de todos os que se relacionam com a Feira, procedendo depois ao seu tratamento e conservação.

Esta base de dados é de acesso reservado ao responsável, em cada momento, pela comunicação e pela gestão de eventos.

CONSERVAÇÃO

Os dados pessoais são conservados pelo período necessário à execução do contrato e para cumprimento de obrigações legais.

O prazo de conservação de dados de interessados que não tenham qualquer relação contratual com a Viseu Marca é de 5 anos, excetuando-se os que estejam sujeitos ao cumprimento de obrigações legais.

TRANSMISSÃO DE DADOS A TERCEIROS

A Viseu Marca transmite dados pessoais a terceiros, nos termos do disposto no RGPD, no cumprimento de obrigações legais e, entre outras, nas seguintes situações:

- Cumprimento de obrigações legais;





- Na contratualização de serviços com terceiros, designadamente comunicação, publicidade, jurídicos, contabilísticos e fiscais, limpeza, segurança, decoração e outros;
- Cumprimento de pedidos efetuados por autoridades competentes, tais como entidades reguladoras, fiscalizadoras, tribunais ou órgãos de polícia.
- No interesse legítimo da Viseu Marca.

DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS

Os titulares dos dados têm os seguintes direitos: Direito à Informação; Direito de Acesso, Direito de Retificação; Direito ao Apagamento (sem prejuízo dos dados que sejam obrigatórios conservar para efeitos da execução do contrato ou para o cumprimento de obrigações legais); Direito à Limitação no Tratamento; Direito de Portabilidade; Direito de Oposição, Direito a Retirar o seu Consentimento, desde que legal e contratualmente admissível; Apresentação de Reclamações.

Sempre que pretender o exercer qualquer destes direitos pode fazê-lo por carta, enviada para a sede da Viseu Marca, ou por correio eletrónico para o email geral@viseumarca.pt.

ARTIGO 38º (Disposições finais)

1. As dúvidas na interpretação e a integração de casos omissos cabem à Viseu Marca.
2. Em caso de litígio será competente o foro da Comarca de Viseu.



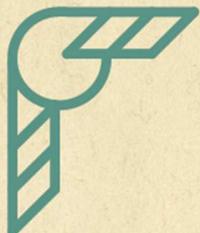


ANEXO I

TABELA DE PREÇOS - Ocupação do Terrado

1. Área descoberta	
a. Utilização de <i>stand</i> /Próprio:	
▪ Até 9 m ²	645,15€
▪ Área adicional	19,07 €/m ²
▪ O valor do espaço acresce em 10% para os expositores que beneficiem de frentes adicionais	
▪ O valor do espaço acresce em 30% para os expositores que selecionem posições frente à avenida principal da Feira de São Mateus, entre a Porta de Viriato e o Palco (conhecido por “Picadeiro”).	
b. Utilização de espaço para colocação de <i>stand</i> de exterior montado pela Entidade Organizadora:	
▪ Até 9 m ²	527,34€
▪ Área adicional	19,07€/m ²
▪ O valor do espaço acresce em 10% para os expositores que beneficiem de frentes adicionais.	
▪ O valor do espaço acresce em 30% para os expositores que selecionem posições frente à avenida principal da Feira de São Mateus, entre a Porta de Viriato e o Palco (conhecido por “Picadeiro”).	
c. Esplanadas cobertas e/ou descobertas	29,17€/m ²
d. <i>Stands</i> de exterior	valor sob consulta.
Os <i>stands</i> de exterior são constituídos por estrado nivelado, devidamente alcatifado, levando prumos, placas, telhado, pala de sombreamento e instalação elétrica monofásica. No frontão de cada <i>stand</i> será inscrita a designação de cada empresa. Caso os expositores entendam por bem colocar balcão e/ou prateleiras, poderão fazê-lo a expensas suas, desde que não danifiquem a estrutura do <i>stand</i> e após autorização expressa ou por escrito dada pela Entidade Organizadora. Todas as alterações pedidas para o <i>stand</i> de exterior (piso diferente, aberturas laterais, colocação de portas, etc.) que sejam cobradas pela entidade instaladora serão faturadas aos expositores que as solicitarem.	
2. Divertimentos	
a. Divertimentos para adultos	37,03€/m ²
b. Divertimentos para crianças:	
▪ Até 9m ²	589,05€
▪ Área adicional	23,56€/m ²
3. Área Coberta	
a. Pavilhão Multiusos	93,50€/m ²
▪ O valor do espaço acresce em 10% para os expositores que beneficiem de frentes adicionais.	
b. Iluminação dentro do Pavilhão Multiusos (energia monofásica)	
<i>Stand</i> até 9m ²	35,38€
Superior a 9m ² e até 18m ²	48,08€
Superior a 18m ² e até 27m ²	63,62€
Superior a 27m ² e até 36m ²	79,19€
Superior a 36m ² até 45m ²	96,17€
Superior a 45m ² e até 54 m ²	111,73€
Superior a 54m ² e até 63m ²	127,30€
Superior a 63m ²	142,86€
Para ligações de energia trifásica o valor é o triplo dos supra fixados.	
c. <i>Stand</i> tipo a utilizar dentro do Pavilhão Multiusos	
A Entidade organizadora disponibiliza os seus <i>stands</i> tipo, em módulos de 3mx3m.	
Cada módulo	300,00€
d. Colocação de alcatifa em <i>stand</i> próprio (Pavilhão ou Exterior)	11,00€/m ²
e. Quadro elétrico monofásico, com colocação em <i>stand</i> próprio (Pavilhão)	27,50€
f. Holofote iluminação	22,00€

NOTA: A todos os valores indicados nesta tabela acresce IVA à taxa legal em vigor.



10 AGO ■ 21 SET

